



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 311, de 05 de maio de 1986.

Institui o símbolo do Município de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o brasão do Município de Alpercata, cuja simbologia é a seguinte:

- I-** sol - colocado sobre as montanhas, destacando a grandeza e o progresso do Município;
- II-** montanhas - aplicado numa cor verde mesclado, as montanhas lembram a região mineira, onde se situa o Município de Alpercata;
- III-** gado – ao centro e destacando a grandeza pecuária do Município;
- IV-** quiabo e flores - colocados ao lado esquerdo e direito do brasão, e suas flores na parte interna, simbolizando e valorizando a agricultura do Município;
- V-** faixa - situada na base externa do brasão e contendo o nome do município e as datas de criação e emancipação Política Administrativa;
- VI-** coroa - colocada na parte superior do brasão destacando a sua supremacia nos Três Poderes: Judiciário, Executivo e Legislativo;
- VII-** simbologia das cores:
 - a)** amarela – usada na coroa, sol e faixa significa justiça e progresso;
 - b)** verde Mesclado – usada nas montanhas significa Paz Prosperidade;
 - c)** verde Escuro – usada no quiabo e suas flores, significa abundância;
 - d)** preto – usado no gado, significa a representação do maior produto agropecuário do município.

Art. 2º. Fica instituída a bandeira oficial do Município de Alpercata cuja disposição de cores são as seguintes:

- I-** características:
 - a)** é dividida em duas partes iguais, sendo que da base esquerda a sua ponta direita, na lateral esquerda na cor branca e na sua base direita e sua ponta também direita, na lateral direita na cor azul claro. No centro está situado o brasão do município;
 - b)** a cor azul claro, simboliza as suas riquezas: gado e quiabo;
 - c)** o branco simboliza a paz e a prosperidade de seu povo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 05 de maio de 1986.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de maio de 1986.

Secretário Municipal de Administração